



Estabelece o tratamento isonômico de crenças religiosas em políticas públicas de incentivo e apoio ao turismo religioso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o princípio da isonomia no tratamento de crenças religiosas em políticas públicas de incentivo e apoio ao turismo.

Art. 2º O poder público deverá tratar de forma isonômica todas as crenças religiosas nos processos de formulação e de execução de políticas públicas de incentivo e apoio ao turismo religioso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

